

LEI Nº 3.895, de 03 de Novembro de 2004.

Autoriza cobrança por estacionamento nas vias públicas, praças do Município e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São João Del Rei aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Ficam estabelecidos como áreas especiais de estacionamento, denominada de “Zona Azul” os seguintes logradouros:

- Avenida Presidente Tancredo Neves – em toda a sua extensão, pelo lado direito, entre Ruas Artur Bernardes até Luiz Cardos;
- Rua Marechal Deodoro – inicio no prédio do Museu Regional até esquina com Rua Sebastião Sette, pelo seu lado direito;
- Praça Dr. Salatiel – em redor de toda a praça;
- Praça Severiano de Resende (largo Tamandaré) – toda extensão da praça;
- Rua Artur Bernardes – lado direito, sentido Ponte da Cadeia, esquina da Marechal Deodoro até esquina com Av. Presidente Tancredo Neves;
- Avenida Hermílio Alves – inicio na Ponte da Cadeia até acesso ponte União Sírio Libanês;
- Praça Raul Soares – toda extensão da praça e lado direito entre as ruas Professor Jorge Zarur e Luiz Cardoso;
- Rua Dr. Balbino da Cunha – toda sua extensão;
- Avenida Tiradentes – toda sua extensão, compreendendo o cruzamento da rua Padre José Maria Xavier até cruzamento com Rua Maria Tereza;
- Rua Maria Tereza – Lado esquerdo, sentido Av. Tiradentes até esquina com Rua Comendador Bastos;

- Rua Getúlio Vargas – lado direito com início na Igreja do Rosário até esquina com Rua Artur Bernardes e, lado esquerdo, a partir da Rua Artur Bernardes até esquina com Largo do Carmo;

- Avenida Andrade Reis – em toda sua extensão;

- Rua Alfredo Luiz Ratton – em toda sua extensão;

- Rua Comendador Bastos – toda a sua extensão, compreendendo as esquinas entre Av. Nossa Senhora do Pilar e Rua Maria Tereza;

- Praça Duque de Caxias – lado direito de toda a Praça;

- Avenida Nossa Senhora do Pilar – seu início a partir da Praça dos Expedicionários até esquina com Rua Vicente Albergaria;

- Rua Aureliano Mourão – trecho compreendido entre Av. Tiradentes e Eduardo Magalhães;

- Praça Carlos Gomes – toda a sua extensão;

- Rua Dr. Luiz Baccharini – até esquina com Rua Gonçalves Coelho;

- Avenida General Osório – do seu início até esquina com rua Afonsina Alvarenga;

- Avenida Josué de Queiroz – lado direito a partir da Rua Elói Reis até com a Rua Expedicionário Francisco Batista Rios;

- Rua Sete de Setembro – Casa Tupã até Açogue do “J” e, Mercearia Bergo até a Padaria Uirapuru;

- Avenida Leite de Castro – em toda sua extensão.

Art. 2º- As áreas determinadas no artigo anterior funcionarão de segunda a sexta-feira no horário de 07:00 às 19:00 horas e, aos sábados, no horário de 07:00 às 13:00 horas.

Art. 3º- Fica autorizado ao CAA – Centro de Adolescente Ativo, desta Cidade, entidade sem fins políticos e lucrativos, a explorar os serviços de estacionamento rotativos para veículos automotores, com a colaboração da Prefeitura Municipal de São João del Rei, e da Polícia Militar e demais entidades, membros do Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único – Os recursos auferidos com a venda dos talonários serão revertidos em sua integridade à Fundação “Centro do Adolescente Ativo” para consecução dos objetivos disciplinados nos arts. 1º e 28 do Estatuto da referida entidade.

Art. 4º- O preço da tarifa a ser cobrado pelo estacionamento, será de R\$0,75 (setenta e cinco centavos) por um período máximo de 02 (duas) horas para permanência de veículos nas áreas de Zona Azul.

Parágrafo Único – A tarifa de que se trata será reajustada pela apresentação de uma planilha de custos/despesas homologada pelo CAA.

Art. 5º- Qualquer alteração ou ampliação das áreas delimitadas como “Zona Azul” será de competência do CAA.

Art. 6º- Ao usuário que infringir a presente disposição regulamentar sobre a ocupação eventual nas áreas especiais de estacionamento, será aplicada a multa prevista no Código Nacional de Transito e seu regulamento, sem prejuízo da remoção do veículo.

Art. 7º- Caberá à Polícia Militar a execução do policiamento ostensivo de trânsito nas vias urbanas demarcadas para o estacionamento “Zona Azul”.

Art. 8º- Aos veículos oficiais e aos destinados à distribuição de gás combustível, no desempenho de suas atividades diárias não se aplicam os dispositivos da presente Lei.

Art. 9º- Ficam garantidas as Leis nºs 3.692, 3.698, 3.743 e 3.812.

Art. 10º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São João del Rei, 03 de Novembro de 2004.

Nivaldo José de Andrade
Prefeito Municipal de São João Del Rei

Roque Silva Filho
Secretário Municipal de Governo

Maria Sônia de Castro
Secretária Municipal de Administração